

PORTARIA Nº 028/2017

REVOGAR A PORTARIA Nº 013/2016. Altera as Tabelas I, II e adiciona a Tabela III dos valores de diárias determinados pelo Confea e TCU.

Revogar a Portaria nº 013/2016, datada de 16 de junho de 2016, que dispõe sobre as normas para concessão de diárias e deslocamentos em veículo do Crea e de terceiros.

O presidente em exercício do Crea-AL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.194/66, com base no art. 86, inciso III do Regimento Interno, e Considerando a necessidade de normatizar a rotina de deslocamento em veículo do Crea-AL e de terceiros;

Considerando a necessidade de definir, fixar a tabela de valores, regular e disciplinar a concessão de passagens e diárias para participação em eventos nacionais e internacionais.

Considerando o disposto no Ofício-Circular nº 3812/2017, de 30 de outubro de 2017 do Confea, e Considerando o Ofício emitido pelo TCU, que **cautelamente** fixa o teto das diárias nacionais e internacionais do Sistema Confea/Crea e Mútua;

Considerando que a Resolução nº 378, de 9 de novembro de 1993, do Confea, permite que os Creas baixem instrumentos administrativos dispondo sobre o ressarcimento das despesas com transporte dos conselheiros residentes no interior do Estado e na cidade-sede do Conselho, bem como de pagamento de diárias, quando convocados para reuniões,

RESOLVE:

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para efeito desta Portaria, define-se os seguintes termos:

I - Entende-se por passagem a aquisição de bilhete para utilização de meio de transporte aéreo - nacional, e terrestre - intermunicipal ou interestadual, em viagem a serviço do Crea-AL.

II - Entende-se por diária o valor pago para cobrir despesas com alimentação e hospedagem no decorrer de um dia, no local onde a missão ocorrer.

III - Entende-se por deslocamento terrestre a movimentação com veículo particular ou veículo do Conselho entre a cidade de origem e a cidade de destino final ou a de acesso ao aeroporto.

IV - Entende-se por missão conjunta o deslocamento de pessoas para o mesmo evento, onde desempenharão ofícios iguais ou quando o colaborador



prestará assessoria ao líder de área, gestor, assessor, coordenador, inspetor, conselheiro, superintendente ou presidente, observando-se o disposto no artigo 2º.

II - DOS VALORES

Art. 2º Fixar os valores das diárias do Crea-AL, conforme estabelecido no Ofício-Circular nº 3812/2017 do Confea, mediante orientação do TCU:

Tabela I - Diárias para viagens dentro do Estado de AL:

Beneficiário	Valor R\$
01. Presidente	300,00
02. Conselheiros, Inspetores, Superintendente, Assessores, Gestores, Coordenadores, Convidados, Palestrantes e Terceiros.	220,00
03. Demais colaboradores	180,00

Tabela II - Diárias para viagens nacionais (Limite Máximo):

Beneficiado	Valor R\$
01. Presidente do Crea, Conselheiros Regionais Titulares/Suplentes	R\$ 406,70
02. Empregados e Colaboradores/Convidados	R\$ 224,20

Tabela III - Diárias para viagens Internacionais (Limite Máximo):

Beneficiado	Valor U\$
01. Presidente do Crea, Conselheiros Regionais Titulares/Suplentes	U\$ 460,00
02. Empregados e Colaboradores/Convidados	U\$ 370,00

III - DO NÚMERO DE DIÁRIAS A SEREM CONCEDIDAS E DOS VALORES A SEREM PAGOS

Art. 3º Fixar os seguintes critérios para pagamento de diárias:

I - Diária completa no caso de haver pernoite;

II – Meia diária não havendo pernoite;

Parágrafo único- Poderá o Conselho, se assim julgar necessário, em vez de conceder diárias, fazer adiantamentos de verbas, através de suprimento de fundos, ou autorizar o deslocamento do presidente, do conselheiro ou de qualquer colaborador do Crea, por meio de ressarcimento de despesas, sendo que, no caso de concessão de suprimento de fundos ou de ressarcimento, as despesas deverão ser comprovadas por meio de notas fiscais em nome do Conselho, ou outros comprovantes fiscais aceitos por lei, até 2 (dois) dias depois do retorno da viagem.

Art. 4º Em missões conjuntas autorizadas pelo presidente, com a participação de colaboradores e conselheiros, as diárias serão concedidas de forma idêntica para ambos, observando, para tanto, o valor da diária do conselheiro descrita no item 2 das tabelas I.

§ 1º No caso de missões conjuntas, com a participação de colaboradores e do presidente, o colaborador terá direito ao valor da diária paga ao conselheiro, valor este que se encontra descrito no item 2 das tabelas I, conforme o destino da missão.

§ 2º No caso de missões conjuntas, com a participação de conselheiros e do presidente, não haverá nenhuma alteração daqueles valores constantes das tabelas I e II.

Art. 5º Será concedido adicional de R\$ 90,00 (noventa reais), destinado a cobrir despesas com deslocamentos para embarque e no mesmo valor para o desembarque, nas viagens a trabalho do Conselho e dentro do território nacional.

Parágrafo Único. Será concedido adicional de R\$ 30,00 (trinta reais), destinado a cobrir despesas com deslocamentos da hospedagem ao local do trabalho e no mesmo valor para o retorno - local do trabalho ao local da hospedagem, nas viagens a trabalho do Conselho e dentro do território nacional.

Art. 6º As diárias serão pagas antecipadamente e de uma só vez.

IV - DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DESLOCAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Art. 7º Para efeito desta Portaria, fixa-se os seguintes procedimentos administrativos para os pedidos de concessão de diária e deslocamento aéreo ou terrestre para participação em eventos:

I - As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo dirigente do órgão ou a quem for delegada tal competência.

II – O presidente, o conselheiro, o colaborador e as demais categorias descritas na Tabela I, do art. 2º desta Portaria, interessados em participar de evento nacional, deverão fazer o seu pedido ao Crea-AL, por escrito, discriminando a finalidade, data e local onde será realizado o evento e a forma de seu deslocamento.

III - Ao requerimento deverá ser anexado o prospecto e a programação do evento.

IV- A solicitação deverá ser encaminhada com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias para conselheiros e demais solicitantes externos, e 10 (dez) dias para todos os colaboradores.

V – Para os conselheiros, a Coordenadoria de Apoio ao Colegiado deverá instruir o pedido com as seguintes informações:

a - o custo da participação solicitada (passagem, diária, inscrição, etc.);

b - se o conselheiro solicitante está quite com a anuidade;

c - se o conselheiro solicitante apresentou Relatório, caso tenha participado de algum outro evento com custo para o Conselho; e

d - o horário de saída e o horário de retorno.

VI- Em se tratando de colaborador de apoio, a solicitação deverá ser feita pelo seu gestor direto, no caso de gestores, coordenadores, assessores especializados e superintendente, o pedido deverá ser feito pelo próprio beneficiário, indicando:

a - finalidade da viagem;

b - data e horário de saída e data e horário de retorno; e

c – destino.

VII - A solicitação da emissão do bilhete de passagem aérea deve ser ao menor preço, prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica.

V - DA AUTORIZAÇÃO

Art. 8º Fixar os seguintes procedimentos para a autorização dos pedidos de participação do presidente, dos conselheiros, dos colaboradores e das demais categorias descritas na Tabela I, do artigo 2º, desta Portaria em evento nacional, às expensas do Crea-AL:

I - A participação em evento nacional será autorizada quando a finalidade deste for a regulamentação, a fiscalização, o aperfeiçoamento ou a valorização dos profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

II - Não será autorizada a participação do presidente, de conselheiros, de colaboradores e das demais categorias descritas na Tabela I, do artigo 2º desta Portaria em evento, nacional, que tenha conotação estritamente cultural, político e ou sindical, alheio aos objetivos do Sistema Confea/Crea.

III - O Crea-AL autorizará a participação de conselheiros, colaboradores e demais categorias descritas na Tabela I, do artigo 2º desta Portaria em evento nacional, a critério do presidente, de acordo com a sua disponibilidade financeira.

IV - A autorização para o presidente, conselheiro, colaboradores e terceiros participarem de evento, nacional, compreenderá no fornecimento de passagem aérea, diária e adicionais de deslocamentos, podendo ser autorizada a concessão de apenas passagem aérea, ou diárias, ou deslocamentos, conforme disponibilidade financeira.

V - Havendo disponibilidade financeira, o Crea-AL poderá também custear a inscrição do presidente, do conselheiro, do colaborador e das demais categorias descritas na Tabela I, do artigo 2º, desta Portaria.

VI – COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA DIÁRIA

Art. 9º As diárias recebidas e não utilizadas e as recebidas em excesso deverão ser devolvidas através de depósito bancário em favor do Crea-AL, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do seu recebimento, com comunicação ao Departamento Administrativo/Financeiro do Conselho, para identificação do crédito.

Parágrafo único. Não ocorrendo a devolução da diária não utilizada ou aquela recebida em excesso pelo beneficiado, o Gestor Administrativo/Financeiro fica autorizado a descontá-la no próximo pagamento de diárias ou adotar outras medidas que se fizerem necessárias em desfavor do detentor do benefício.

Art. 10 Para todas as viagens aéreas ou terrestres, custeadas pelo Crea-AL, o beneficiário deverá apresentar ao Departamento Administrativo/Financeiro, em até 05 (cinco) dias, os bilhetes de viagem utilizados, os quais deverão ser anexados ao respectivo processo de liberação do recurso.

Parágrafo único. Os beneficiados com viagens deverão apresentar o relatório das atividades ocorridas da seguinte forma:

I – Os conselheiros deverão apresentar relatório por escrito ou verbal para as respectivas câmaras especializadas ou comissões, cujo teor deverá ser registrado em Ata.

II – Os gestores, coordenadores e assessores deverão apresentar relatório, por escrito, à Superintendência, o superintendente à Presidência e os demais colaboradores ao respectivo gestor, sem prejuízo, em todos os casos, de apresentação de bilhete aéreo ou terrestre ao Departamento Administrativo/Financeiro.

III – Os conselheiros, superintendente e o chefe de gabinete, em representação oficial da presidência, estão isentos da apresentação de relatório.

Art. 11 Não serão concedidas diárias, simultaneamente, para conselheiros titulares e suplentes respectivos quando o titular estiver no exercício da função.

Art. 12 Serão de inteira responsabilidade do beneficiário as alterações de percurso ou de datas e horário de deslocamento, quando não autorizado ou determinado pela administração.

VII - DO DESLOCAMENTO TERRESTRE

Art. 13 Fica estabelecido, como base de cálculo para o valor do ressarcimento por quilômetro em veículo de propriedade do conselheiro, colaboradores ou dos demais interessados que se enquadram na Tabela I, do artigo 2º, da presente Portaria, o valor de 20% (vinte por cento) do preço vigente do valor médio do litro de gasolina, vigente em Maceió, por quilômetro rodado, conforme valor estabelecido pela Agência Nacional de Petróleo (ANP).

§ 1º Havendo interesse pelo deslocamento terrestre e caso haja voo doméstico para o município de destino, será feito o comparativo de preços entre o deslocamento terrestre e o aéreo, devendo prevalecer para pagamento o menor valor.

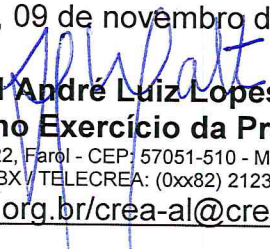
§ 2º Para pagamento do deslocamento será considerada a quilometragem medida entre o trevo da saída do município de residência do conselheiro ou do colaborador até a sede do Conselho e vice-versa.

Art. 14 Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Regional, em obediência à legislação vigente.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogada a Portaria nº 023 de 19 de fevereiro de 2015.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Maceió, 09 de novembro de 2017.


Eng. Civil André Luiz Lopes Malta
Presidente no Exercício da Presidência

ua Dr. Osvaldo Sarmento 22, Farol - CEP: 57051-510 - Maceió - Alagoas - Brasil
FAX / PABX / TELECREA: (0xx82) 2123-0866

www.crea-al.org.br/crea-al@crea-al.org.br